



COMENDA MARECHAL RONDON

PARECER Nº **0917/2025** PROTOCOLO Nº **10934/2025** PROCESSO Nº **3299/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 943/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

EMENTA Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TALES SALES”.

PROPOSTA:

Nº DE HONRARIAS: **003/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 943/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta “Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Tales Sales”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 943/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



COMENDA MARECHAL RONDON

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A Comenda Marechal Cândido Rondon, honraria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. Tales Sales é uma personalidade de notório reconhecimento público, com trajetória marcada pela dedicação à advocacia, à gestão pública e ao desenvolvimento da segurança jurídica no norte de Mato Grosso. Natural de Colíder/MT, construiu uma carreira sólida com foco na regularização fundiária, transformando a realidade de milhares de famílias e fortalecendo o progresso regional. Nascido em 5 de junho de 1992 Tales se graduou em Direito em 2015 e logo buscou especializações em áreas estratégicas para o Estado, como Direito Imobiliário, Ambiental, Processual Civil e Direito Público. Sua carreira pública teve início como Secretário Municipal de Regularização Fundiária em Colíder, onde liderou políticas de organização territorial e teve papel determinante na titulação de bairros urbanos e glebas rurais em parceria com o INCRA. Posteriormente, prestou assessoria jurídica especializada a diversos municípios da região, incluindo Terra Nova do Norte, Nova Santa Helena e Nova Canaã do Norte. À frente do escritório Sales & Sales Advogados Associados, fundado em 2016, consolidou-se como uma das principais referências jurídicas do Estado. Seu trabalho resultou na regularização de sete assentamentos federais, duas glebas públicas estaduais e centenas de imóveis urbanos, garantindo o direito fundamental à moradia, a valorização das propriedades e a segurança jurídica para produtores rurais e comunidades inteiras. Sua liderança se estendeu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde presidiu importantes comissões, integrou o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MT e atualmente exerce a função de Secretário-Geral da 11ª Subseção. O impacto de sua atuação já foi reconhecido por diversas instituições. No ano de 2025 recebeu Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Colíder e foi agraciado com o Título de Cidadão Canaense pela Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, que também lhe concedeu Moção de Aplausos em reconhecimento ao impacto social de seus projetos. A biografia de Tales Sales demonstra não apenas excelência técnica, mas um profundo compromisso com o avanço social e econômico de Mato Grosso. Seu legado está na defesa da segurança jurídica como ferramenta de cidadania e desenvolvimento. Assim, um feito tão importante não poderia passar em branco nesta augusta Casa de Leis; razão pela qual, este deputado apresenta este projeto, que merece e



COMENDA MARECHAL RONDON

receberá o apoio irrestrito de todos os demais parlamentares para sua aprovação.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 943/2025**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), que concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TALES SALES.



COMENDA MARECHAL RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «**Comenda Marechal Cândido Rondon**» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na fessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



COMENDA MARECHAL RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **«Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso»** - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”**, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

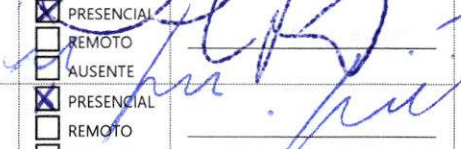
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	15/10/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 943/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☒ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☒ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☒ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☒ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	☐ REMOTO	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.